



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE**

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nos termos das atribuições que me conferem o Art. 45, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº /2025, que altera os incisos I e II do art. 4º e o Anexo I da Lei nº 1.857, de 2025.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade aprimorar a distribuição do referido incentivo, assegurando critérios claros e justos para o rateio entre os profissionais de saúde, valorizando o desempenho das equipes classificadas pelo Ministério da Saúde e fortalecendo a gestão da Atenção Primária à Saúde no Município de Bayeux.

A alteração do Anexo I visa detalhar de forma completa a destinação dos recursos por equipe e categoria profissional, promovendo transparência, equidade e incentivo à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população. Ressalta-se, ainda, que o repasse dos recursos destinados à gestão estará condicionado ao desempenho efetivo das equipes, estimulando a eficiência administrativa.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Câmara Municipal, para que possamos aprimorar a política municipal de incentivo à qualidade na Atenção Primária à Saúde, fortalecendo a valorização dos profissionais e a excelência no atendimento à população.

Paço Municipal de Bayeux, 23 de setembro de 2025.

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº /2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera os incisos I e II do art. 4º e o Anexo I da Lei nº 1.857, de 2025, que dispõe sobre o Rateio do Incentivo de Qualidade da Atenção Primária à Saúde – APS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 1.857, de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado “ótimo”, terão 75% (setenta e cinco por cento) dos resultados destinados aos profissionais, incluindo: direção, coordenação e áreas técnicas, e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, destinados à manutenção das ações e serviços de saúde da APS;

II – equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado “bom”, terão 65% (sessenta e cinco por cento) dos resultados destinados aos profissionais, incluindo: direção, coordenação e áreas técnicas, e os 35% (trinta e cinco por cento) restantes, destinados à manutenção das ações e serviços de saúde da APS.”

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 1.857, de 2025, passa a ser substituído integralmente pelo Anexo Único desta Lei, que dispõe de forma completa sobre o Rateio do Incentivo de Qualidade por Equipe e Categoria Profissional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Bayeux, 23 de setembro de 2025.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ANEXO ÚNICO
RATEIO DO INCENTIVO DE QUALIDADE POR EQUIPE E CATEGORIA PROFISSIONAL

EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL- eSF/eSB	
CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL
Médico	20%
Enfermeiro	30%
Cirurgião Dentista	20%
Técnico de Enfermagem	10%
Assistente de Saúde Bucal – ASB	10%
Agente Comunitário de Saúde – ACS	45%
Recepcionista da UBS	5%
Auxiliar de Serviços Gerais da UBS	5%

EQUIPE DE APOIO E GESTÃO	
CARGO/ FUNÇÃO	PERCENTUAL
Diretor de Atenção Primária	20%
Diretor de Vigilância em Saúde	12%
Coordenador de Saúde Bucal	12%
Coordenador da Equipe Multiprofissional	12%
Coordenador de Informação em Saúde	12%
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	12%
Gerente de Distrito Sanitário	12%
Apoio Administrativo	8%

- O recurso destinado aos profissionais da equipe multiprofissional, e-Multi, será rateado igualmente entre os membros que compõem a equipe, independente da categoria profissional.
- Dos recursos destinados as Equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde bucal, 37% serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, calculados de acordo com o somatório dos valores das equipes que possuem a mesma classificação do componente de qualidade e dividido igualmente entre os ACS que compõem essas equipes. Os outros 63% serão rateados com os demais membros das equipes, de acordo com os percentuais acima elencados, sendo calculados sempre com base no valor correspondente a classificação do componente de qualidade da eSF.
- O percentual destinado aos profissionais da gestão, só será repassado se pelo menos 50% das equipes obtiverem classificação do componente de qualidade “ótimo” ou “bom”. Este percentual incidirá sob o valor destinado a gestão referente a 01 (uma) eSF classificada no componente qualidade como “ótimo” ou “bom”. A definição da base de cálculo (classificação do componente) se dará mediante o resultado da maioria das equipes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar a distribuição do Incentivo de Qualidade da Atenção Primária à Saúde – APS, previsto na Lei nº 1.857, de 2025, valorizando os profissionais, estimulando a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população e promovendo maior transparência na alocação dos recursos.

As alterações nos incisos I e II do art. 4º ajustam os percentuais de rateio entre os profissionais e a manutenção das ações e serviços da APS, de acordo com a classificação obtida pelo Ministério da Saúde (“ótimo” ou “bom”), garantindo reconhecimento justo ao desempenho das equipes.

O Anexo I é substituído integralmente pelo Anexo Único desta Lei, que dispõe de forma completa sobre o rateio do Incentivo de Qualidade por equipe e categoria profissional, detalhando os percentuais destinados a cada função, incluindo as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a equipe multiprofissional de apoio e a equipe de gestão. Ressalta-se que a distribuição valoriza estrategicamente os Agentes Comunitários de Saúde e condiciona o repasse de recursos à gestão ao desempenho efetivo das equipes, incentivando a eficiência administrativa.

Com isso, a aprovação desta Lei contribui para consolidar uma política municipal de incentivo à qualidade da APS, fortalecendo a gestão, valorizando os profissionais e promovendo a melhoria contínua dos serviços de saúde no Município de Bayeux.

Atenciosamente,

Paço Municipal de Bayeux, 23 de setembro de 2025.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO

Prefeita Constitucional do Município de Bayeux